

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Chico Guarnieri</p>		

Altera o art. 68 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023 (msg 84/2023), com a seguinte redação: “Artigo 68 – Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado, deverá ser exigida contrapartida dos convenentes de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes até o limite de 1% (um por cento) do valor previsto no instrumento de transferência e, no máximo, de até 10% (dez por centos) para os demais convenentes.

Parágrafo Único – O limite máximo de contrapartida estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado para programas específicos mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, exceto para os convenentes de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. ”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar o art. 68 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária em 2024 e dá outras providências.

Acerca da alteração do Artigo 68 e seu parágrafo único, vem de encontro com a necessidade daqueles municípios que possuem baixa arrecadação e dependem exclusivamente dos recursos oriundos do FPM para o custeio de despesas básicas, não possuindo condições financeiras favoráveis para a realização de investimentos, essa é a realidade da maioria dos municípios brasileiros que cada vez mais dependem de transferências voluntárias para investir em obras de infraestrutura.

No Estado de Mato Grosso, possuem aproximadamente 70% de seus municípios com população inferior à 20 mil habitantes e são municípios totalmente dependentes da transferência do Fundo de Participação não dispendo de recursos ou reservas para cumprir contrapartidas de convênios sem comprometer o seu custeio, pois, obras estruturantes são em sua maioria caras e dependendo da obrigação exige um maior dispêndio de recursos financeiros para a sua realização. 1 Emenda ao Projeto de lei nº 1399/2023 - os7igqmj Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa.

Sendo assim, a proposta é estabelecer para esses municípios o percentual de limite para contrapartida em 1% (um por cento), assegurando razoavelmente o cumprimento da obrigação sem comprometer o custeio.

Diante do exposto, conto com a aprovação da presente emenda.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

**Chico Guarnieri**  
Deputado Estadual